



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 009/2014

CABEAMENTO LÓGICO E ELÉTRICO SUBSEÇÃO DE JOINVILLE

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6556140/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **P3 SOLUÇÕES EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.284.600/0001-78, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1100, bairro Dos Estados, na cidade de Indaial, CEP 89.130-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jones Cássio Poffo**, portador da CI.RG nº 10/R 2.976.368 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 023.504.389-37; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 013.926208/2014, Dispensa de Licitação nº 002/2014** resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material e instalação de cabeamento estruturado para rede de comunicação (dados e voz), e rede elétrica para equipamentos de informática, na Subseção de Joinville do Coren/SC.
- 1.2 Especificações do objeto:

CABEAMENTO LÓGICO E REDE ELÉTRICA

Cabeamento Lógico

O cabeamento lógico será composto, basicamente, por 1 (um) Rack localizado no 9º andar e por uma distribuição realizada através de cabos Cat. 6 distribuídos até as tomadas lógicas RJ-45 dos 9º e 13º andares.

A implantação do cabeamento lógico abrangerá basicamente os itens constantes do quadro abaixo, incluindo os serviços complementares para o perfeito funcionamento do sistema dentro dos padrões técnicos recomendados pelas normas vigentes. A quantidade de pontos será distribuída como descrito na Tabela abaixo:

Andares	Setor	Pontos	
		Dados	Voz
9º	Atendimento	4	1
	Fiscalização	2	1
	Sala de Reuniões	2	1
Total		8	3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

13º	Auditório	1	--
Total		1	--
Total Geral		9	3

Os pontos (dados e voz) deverão contemplar tomadas RJ-45, Cat. 6, Padrão 568A, constituindo assim o cabeamento lógico.

Poderá ocorrer alguma alteração de posicionamento dos pontos, por motivos diversos, mas será mantida sempre a quantidade mínima que é determinada pelos valores acima.

Todos os materiais de conectividade (tomadas RJ-45, Patch Panel, cabos lógicos Cat. 6, Patch Cords, etc.) deverão ser de um mesmo fabricante, a fim de garantir a certificação e a garantia da instalação.

Infraestrutura

O Rack será instalado no 9º andar, na Sala de Atendimento. Do Rack partirá uma eletrocalha de 100x50 com divisória BRANCA e canaletas de alumínio BRANCA, que percorrerão toda a volta do ambiente do 9º andar de modo a atender a instalação dos pontos lógicos (dados e voz) informados na Tabela acima.

Para atender a instalação do ponto lógico (dados) estabelecido para o 13º andar, deverá ser utilizada a prumada do prédio.

A conexão entre os cabos lógicos Cat. 6 e os equipamentos ativos deve ser feita mediante o uso de painéis distribuidores fixados no Rack, onde serão conectados os cabos da distribuição. Tais cabos serão amarrados, formando um feixe, o qual deve ser fixado à estrutura de suporte presente no Rack.

Os painéis de distribuição serão constituídos de Patch Panels, distintos para os pontos de dados e pontos de voz, numa quantidade que atenda toda a instalação. Os cabos vindos dos usuários deverão ser conectados na parte traseira dos Patch Panels.

A distribuição interna deverá contemplar guias de cabos entre os Patch Panels e equipamentos. O Rack deverá ser instalado da forma mais prática possível, com uma distribuição do espaço disponível que permita futuras manutenções e ampliações.

As crimpagens dos cabos aos conectores e Patch Panels, serão feitas conforme norma EIA/TIA 568B (04 pares), no padrão T568A. Toda a infraestrutura do cabeamento lógico, quando nada for solicitado ou indicado, deve seguir a norma EIA/TIA 569.

Todo o cabeamento lógico deverá ser instalado a uma distância mínima de qualquer instalação que possa causar interferência eletromagnética conforme a norma EIA/TIA 569.

Todos os cabos deverão ficar acomodados dentro de eletrodutos e eletrocalhas, não sendo permitido em hipótese alguma, que estes fiquem aparentes.

Todo o sistema de eletrocalhas, e Rack, enfim, todas as estruturas metálicas deverão ser aterradas, conectadas diretamente ao terminal de aterramento do quadro de distribuição ou quadro geral de distribuição.

Todos os cabos dispostos no Rack serão amarrados, formando feixes, conforme norma EIA/TIA 606.

Todos os Patch Cords que irão conectar um distribuidor a outro ficarão acomodados em guias de cabos, enfim, todo o Rack deverá estar completamente organizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

A conexão de cada terminal (estação) à tomada RJ-45 fêmea deverá ser feita com a utilização de Patch Cords de 2,5 metros, com RJ-45 macho nas extremidades. Todos os Patch Cords Cat. 6 fornecidos terão necessariamente de ser montados em fábrica.

Serão executados testes de desempenho de todo o cabeamento (certificação), comprovando a sua conformidade com a norma EIA/TIA 568B Enhanced – Standard Proposal Nº. 4195 ou superior, no que tange a: continuidade, polaridade, identificação, curto-circuito, atenuação de sinal, wire-map, indutância, capacitância, nível de ruídos induzidos, paradiáfonia, frequência suportada, cross-talk, power sum (PS NEXT), ELFEXT, PS ELFEXT, return loss, ACR, potência de transmissão.

Para efetuar estes testes, deverá ser utilizado um testador de cabos lógicos que atenda a norma EIA/TIA 568B (nível III no mínimo) para Cat. 6. Os relatórios, gerados pelo aparelho, deverão ser datados (data de realização dos testes) e rubricados pelo responsável. Os testes terão como ponto de referência o Rack. Os testes deverão ser efetuados em condições reais de trabalho. Os Patch Cords também deverão ser testados em fábrica. Nos testes deverá constar que tipos de rede de dados que este cabeamento suporta.

Identificações

As extremidades de todos os cabos terão que ser identificadas sequencialmente, com etiquetas específicas para identificação, que permitam à clara e inequívoca identificação dos pontos na origem e destino, em conformidade com o projeto básico. Todos os cabos deverão ser certificados e identificados.

O pontos (dados e voz) também deverão receber identificação, colada no espelho, em local apropriado para tal.

Os Patch Cords a serem utilizados no Rack deverão ser identificados de forma sequencial, em ambas as extremidades e seus tamanhos e cores deverão ser apropriados ao uso a que se destinam.

Disposições Gerais

O projeto básico para instalação da infraestrutura para abrigar o sistema de cabeamento lógico (dados e voz) foi baseado em informações obtidas do projeto básico.

Caberá a contratada toda a remoção do cabeamento antigo existente que não será mais utilizado. Este serviço deverá ser executado de forma a não deixar vestígios da instalação atual.

As empresas proponentes deverão realizar a seu critério, visita técnica para verificar os locais das instalações, conhecendo as condições e onde serão realizados os serviços, não tendo dúvidas quanto a sua execução como um todo, bem como, a confirmação das quantidades, tipos e medidas dos materiais a serem fornecidos. A lista de materiais deve ser considerada para efeito de cotação. No entanto o fornecimento deverá ser contemplado integralmente. Não será aceita inclusão de materiais e serviços, salvo acréscimos no objeto devidamente justificados e solicitados pela fiscalização.

Os serviços deverão ser executados por empresa com mão de obra qualificada devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas técnicas e métodos da ABNT, especialmente a NBR 14.565. Para garantir que o projeto a ser implantado tenha as características desejadas pelo cliente, à empresa contratada para execução da instalação deverá possuir capacidade técnica para executar rede de cabeamento estruturado, comprovando através de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto deste e devidamente certificados pelo CREA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

A empresa deverá fornecer garantia mínima de toda a instalação de cabeamento lógico (dados e voz) de, no mínimo, 12 (doze) meses. Esta garantia deverá ser validada com o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA.

A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

Quando se fizer necessária mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente por iniciativa da contratada, esta deverá apresentar solicitação por escrito ao COREN-SC, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possível prorrogação de prazo. À fiscalização, compete decidir a respeito da substituição.

A contratada deverá ter a frente dos serviços, um profissional responsável técnico diplomado, devidamente habilitado (registrado no CREA), além de ter um encarregado que deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho além de pessoal especializado e uniformizado. A substituição de qualquer elemento da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

Caberá à contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

O uso de equipamentos de segurança é obrigatório e deverá atender aos preceitos da NR 6 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) que rege o assunto. Todos os EPIs e EPCs devem ser fornecidos pela contratada. A fiscalização do COREN-SC poderá inclusive interromper a execução da obra até que este item seja atendido, neste caso, o tempo de paralisação continuará sendo computado integralmente para o prazo de entrega da obra.

Especificações dos Principais Materiais e Equipamentos

CABO LÓGICO

Cabo para aplicações em sistemas de cabeamento lógico para tráfego de dados e voz segundo requisitos da norma **ANSI/TIA/EIA-568-B.2**, para cabeamento entre os painéis de distribuição (Patch Panel) e conectores nas áreas de trabalho, em sistemas que requeiram grande margem de segurança sobre as especificações normalizadas para garantia de suporte às aplicações futuras.

Descrição das principais características:

- Atender ou exceder as características elétricas contidas na norma **ANSI/TIA/EIA-568-B.2 Cat. 6**;
- Possuir certificado de desempenho elétrico (Verified) pela UL ou ETL, conforme especificações da norma **ANSI/TIA/EIA-568-B.2 Cat. 6** bem como certificado para flamabilidade (UL Listed) CM ou CMR conforme UL impressos na capa externa;
- Impedância característica de 100Ω (Ohms);
- Ser composto por condutores de cobre sólido; capa externa em PVC não propagante à chama;
- Possuir fácil identificação dos pares;
- Preferencialmente, possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, gravação de dia/mês/ano e hora de fabricação para rastreamento de lote; caso não apresente as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

informações na forma mencionada, comprovar a possibilidade de rastreá-las de outra forma própria do fabricante;

- Deverá possuir também na capa externa gravação sequencial métrica decrescente de 305m a zero que permita o reconhecimento imediato pela capa, do comprimento de cabo residual dentro da caixa;
- O fabricante deverá possuir Certificado **ISO 9001** e **ISO 14001**;
- Ser certificado através do Teste de **POWER SUM**, comprovado através de catálogo e/ou folders do fabricante;
- Deverá ser apresentado através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), SRL (dB), ACR (dB), para frequências de 100, 200 e 350Mhz;
- O cabo utilizado deverá possuir certificação **Anatel** impressa na capa externa;
- A embalagem utilizada pode ser do tipo "Reel in a Box – RIB", que garante que o desempenho elétrico do cabo não será diminuído após instalação;
- Possuir certificação de canal para 4 (quatro) conexões por laboratório de 3ª. Parte.

PATCH PANEL

Descrição das principais características:

- Possuir Certificação **UL LISTED** e **UL VERIFIED**, tendo o selo das mesmas impressas no produto;
- O fabricante, preferencialmente, deverá apresentar certificação **ISO 9001** e **ISO 14001**;
- Painel frontal em material termoplástico de alto impacto, não propagante a chama que atenda a norma **UL 94 V-0** (flamabilidade), com porta etiquetas de identificação em acrílico para proteção;
- Apresentar largura de 19", conforme requisitos da norma **ANSI/TIA/EIA-310D** e altura de 1U ou 44,5 mm e 2U's ou 89mm para Patch Panel de 48 (quarenta e oito) portas;
- Ser disponibilizado em 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) portas com conectores RJ-45 fêmea na parte frontal, estes devem ser fixados a circuitos impressos (para proporcionar melhor desempenho elétrico);
- Estes (circuitos impressos) devem ser totalmente protegidos (tampados) por um módulo em material termoplástico de alto impacto, não propagante a chama que atenda a norma **UL 94 V-0** (flamabilidade), para proteção contra sujeira e curto circuito;
- Atender ou exceder a **ANSI/TIA/EIA-568-B.2 Cat. 6** e a **FCC part. 68.5** (Interferência Eletromagnética), ter corpo em termoplástico de alto impacto não propagante a chama que atenda a norma **UL 94 V-0** (flamabilidade), possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro, possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) estanhados para a proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG;
- Identificação do fabricante no corpo do produto;
- Possuir local para aplicação de ícones de identificação (para codificação), conforme requisitos da norma **ANSI/TIA/EIA-606-A**;
- Ser fornecido com guia traseiro perfurado, em material termoplástico de alto impacto, não propagante a chama que atenda a norma **UL 94 V-0** (flamabilidade) com possibilidade de fixação individual dos cabos, proporcionando segurança, flexibilidade e rapidez na montagem;
- Ser fornecido com acessórios para fixação dos cabos (velcros e cintas de amarração);
- Possuir identificação sequencial das portas na parte traseira do Patch Panel, correspondente a identificação das portas na parte frontal (facilitando manutenção e instalação);
- Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ-45 e 200 (duzentas) inserções com RJ-11;
- Suportar ciclos de inserção, igual ou superior a 200 (duzentas) vezes com terminações 110 IDC;
- Possuir em sua estrutura, elementos laterais em material metálico, que eliminem o risco de torção do corpo do Patch Panel;
- Ser compatível com conectores RJ-11;
- Ser fornecido em módulos de 8 (oito) posições;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Permitir a instalação de sistemas de limitação de acesso físico, dispositivos do tipo trava de Patch Cord;
- Fornecido com instrução de montagem na língua Portuguesa;
- Compatível com as terminações **T568A** e **T568B**, segundo a **ANSI/TIA/EIA-568-B.2**, sem a necessidade de trocas de etiqueta;
- Possuir certificação de canal para 4 (quatro) conexões por laboratório de 3ª. Parte.

TOMADAS RJ-45

Descrição das principais características:

- Atender ou exceder as características elétricas contidas na norma **ANSI/TIA/EIA-568-B.2 Cat. 6** e a **FCC part. 68.5** (EMI - Interferência Eletromagnética);
- Possuir Certificação **UL LISTED** e **UL VERIFIED**;
- O fabricante, preferencialmente, deverá apresentar certificação **ISO 9001** e **ISO 14001**;
- Ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante à chama que atenda a norma **UL 94 V-0** (flamabilidade);
- Possuir preferencialmente protetores traseiros para as conexões e tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, (na própria tampa), de ícones de identificação;
- O keystone deve ser compatível para as terminações **T-568A** e **T-568B**, segundo a **ANSI/TIA/EIA-568-B.2**;
- Possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) em material bronze fosforoso e estanhado para a proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG, permitindo ângulos de conexão do cabo, em até 180 graus;
- Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ-45 e 200 (duzentas) inserções com RJ-11;
- Suportar ciclos de inserções, igual ou superior a 200 (duzentas) vezes com terminações 110 IDC;
- Possibilitar o perfeito acoplamento com a tomada para conexão do RJ-45 fêmea, 1 (uma) e 2 (duas) posições, e com os espelhos para conexão do RJ-45 fêmea de 2 (duas), 4 (quatro) e 6 (seis) posições;
- Fornecido com instruções de montagem na língua portuguesa;
- Identificação do conector como **Cat. 6**, gravado na parte frontal do conector;
- Possuir certificação de canal para 4 (quatro) conexões por laboratório de 3ª. Parte.

PATCH CORD RJ-45/RJ-45

Descrição das principais características:

- Atender ou exceder as características elétricas contidas na norma **ANSI/TIA/EIA-568-B.2 Cat. 6**;
- Características elétricas e desempenho testado em frequências de até 100 MHz;
- O fabricante deverá possuir certificação **ISO 9001** e **ISO 14001**;
- Possuir certificação **UL LISTED**;
- Deverão ser montados e testados em fábrica, com garantia de desempenho;
- O acessório deve ser confeccionado em cabo par trançado (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em PVC não propagante a chama, conectorizados à RJ-45 macho Cat. 6 nas duas extremidades. Estes conectores (RJ-45 macho), devem atender às especificações contidas na norma **ANSI/TIA/EIA-568-B.2 Cat. 6** e a **FCC part. 68.5** (Interferência Eletromagnética), ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante a chama que atenda a norma **UL 94 V-0** (flamabilidade), possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro, para a proteção contra oxidação, garras duplas para garantia de vinculação elétrica com as veias do cabo;
- Possuir classe de flamabilidade impressa na capa, com o correspondente número de registro (file



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

number) da entidade certificadora (**UL**);

- O cabo utilizado deve possuir Certificação **ETL** em conformidade com a norma **ANSI/TIA/EIA-568-B.2 (stranded cable)**;
- Deverá ser utilizado para manobras entre painel de conexão (Patch Panel) e os equipamentos;
- Possuir classe de flamabilidade no mínimo CM;
- O cabo utilizado deverá possuir certificação **Anatel** impressa na capa;
- Possuir certificação de canal para 4 (quatro) conexões por laboratório de 3ª. Parte.

RACK

Será fornecido pelo COREN-SC.

NORMAS TÉCNICAS

- NBR 14565 da ABNT;
- ANSI/TIA/EIA-568B;
- ANSI/TIA/EIA-569;
- ANSI/TIA/EIA-606;
- Boletins técnico

REDE ELÉTRICA

A implantação da rede elétrica será feita pela empresa contratada e abrangerá basicamente os itens constantes do projeto básico elétrico, incluindo os serviços complementares para o perfeito funcionamento do sistema dentro dos padrões técnicos recomendados pelas normas vigentes.

A empresa será responsável pela instalação da rede elétrica para os usuários de acordo com a Tabela abaixo:

Andares	Setor	Tomadas Elétricas
9º	Atendimento	9
	Fiscalização	4
	Sala de Reuniões	2
Total		15
Total Geral		15

Infraestrutura

Deverá ser instalado um quadro elétrico específico para a rede elétrica para equipamentos de informática.

Deverá ser feita adequação de infraestrutura na saída do QDE até a eletrocalha instalada para a passagem dos circuitos. Estes deverão, através da eletrocalha, acompanhar os mesmos caminhos dos pontos lógicos (dados e voz), até onde deverão ser instaladas as respectivas tomadas.

As tomadas elétricas a serem instaladas deverão obedecer ao padrão brasileiro da NBR 14136.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

As terminações dos cabos flexíveis deverão receber terminais de pressão pré-isolados tipo olhal ou tubular. Os terminais deverão ser de tamanho compatível com a bitola dos cabos e serem perfeitamente prensados com alicate apropriado, não devendo os cabos ou terminais ser estanhados nem antes nem após a execução das conexões.

Junto aos circuitos de tomadas, todas as extremidades dos condutores deverão ser identificadas com etiquetas contendo o nome do circuito indicado. Além das identificações previstas nos cabos, prever etiquetas para identificação de número do circuito em cada caixa de tomada.

Disposições Gerais

O projeto básico para instalação da infraestrutura para abrigar o sistema de cabeamento da rede elétrica foi baseado em informações obtidas do projeto arquitetônico.

Os serviços deverão ser executados por empresa com mão de obra qualificada devidamente registrada no CREA e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas técnicas e métodos da ABNT, especialmente a NBR 5410. Para garantir que o projeto a ser implantado, tenha as características desejadas pelo cliente, a empresa contratada para execução da instalação deverá possuir capacidade técnica para projetar e executar rede elétrica, comprovando através de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto deste e devidamente certificados pelo CREA.

Todos os empregados envolvidos na execução do projeto elétrico deverão possuir curso de NR10 (Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) de acordo com a Portaria nº3214/78 do MTE.

A presença da fiscalização, indicada pelo COREN-SC, no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

Quando se fizer necessária a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente por iniciativa da contratada, esta deverá apresentar solicitação por escrito ao COREN-SC, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possível prorrogação de prazo. À fiscalização, em conjunto com o projetista, compete decidir a respeito da substituição.

A contratada deverá ter a frente dos serviços, um profissional responsável técnico diplomado e, devidamente habilitado (registrado no CREA), além de ter um encarregado que deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho e pessoal uniformizado e especializado. A substituição de qualquer elemento da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

Caberá à contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

O uso de equipamentos de segurança é obrigatório e deverá atender aos preceitos da NR 6 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) que rege o assunto. A fiscalização do COREN-SC poderá inclusive interromper a execução da obra até que este item seja atendido, neste caso, o tempo de paralisação continuará sendo computado integralmente para o prazo de entrega da obra.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Normas Técnicas

- NBR 14136 da ABNT;
- NBR 5410 da ABNT;
- NR 10 do MTE.

1.3 Os serviços serão executados na Subseção de Joinville, situada a Rua Dona Francisca, nº 260, 9º andar, salas 910, 911, e 13º andar, sala 1308.

A instalação dos serviços poderá ser realizada nos seguintes horários:

- Dias úteis: das 18:30 às 07:30;
- Sábados e Domingos: sem restrição de horário.

1.4 O prazo para conclusão dos serviços não deverá ser maior que 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

Cláusula 2ª DO PREÇO

2.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço será o valor de R\$ 14.701,54 (*quatorze mil setecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos*).

Cláusula 3ª DOS REAJUSTES

3.1 O valor não sofrerá reajuste considerando o prazo de execução do serviço de até um ano.

3.2 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 4ª DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será feito ao final do serviço, mediante apresentação de atesto na fatura/nota fiscal e das novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 12.3.2, 12.3.5, 12.3.6 e 12.3.7.

4.2 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da entidade.

4.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 4.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 4.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 4.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$
- Onde:
EM = encargos monetários;
TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,
VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 5ª DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados na Subseção de Joinville do Coren/SC, situada na Rua Dona Francisca, n.º 260, 9º andar, salas 910 e 911 e 13º andar, sala 1308.

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 6.1 O recurso para a contratação deste serviço será próprio, e correrão pela seguinte rubrica orçamentária: **Rubrica: 3.1.32.09 – Reparos Adap. e Conserv. Bens Móveis e Imóveis** - do Orçamento - Programa 2014.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada responsabiliza-se a:
- 7.1.1 Executar os serviços de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;
- 7.1.2 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- 7.1.3 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;
- 7.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela CONTRATANTE;
- 7.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 7.1.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.1.7 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 7.1.8 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.9 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.10 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7.1.11 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato.

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- 8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;
- 8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª DA RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 10.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
 - 10.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 11ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1 A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 11.2 O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento possui vigência da data de sua assinatura até a entrega completa do objeto.

Cláusula 13ª DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 07 de julho de 2014.

CONTRATANTE: _____
Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATANTE: _____
Nelyr de Fátima Filipini
Tesoureira do COREN-SC

CONTRATADA: _____
Jones Cássio Poffo
P3 Soluções em Energia Elétrica Ltda. Epp.

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____